



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4795, DE 28 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre desafetação e permissão de uso de bens imóveis correspondentes à área remanescente de propriedade do Município, localizada na Avenida Dr. Francisco Lessa Junior e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam desafetadas da condição de bens de uso comum do povo, passando à condição de bens dominicais as áreas remanescentes localizadas na Avenida Dr. Francisco Lessa Junior, de propriedade do Município.

Art. 2º. O Poder Executivo dará as vias desafetadas a destinação que determinar conveniente, podendo inclusive permitir a incorporação delas aos imóveis lindeiros, mediante a cessão de posse, permitida inclusive sobre elas a edificação.

§ 1º A posse será exercida a caráter precário e gratuitamente.

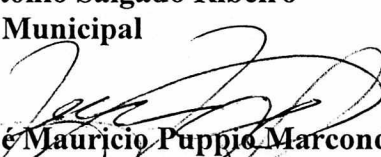
§2º Será lavrado termo administrativo determinando-se detalhadamente as condições da cessão de posse.

§3º A edificação de que trata o caput deste artigo, terá o caráter removível não gerando ao permissionário qualquer direito a indenização.

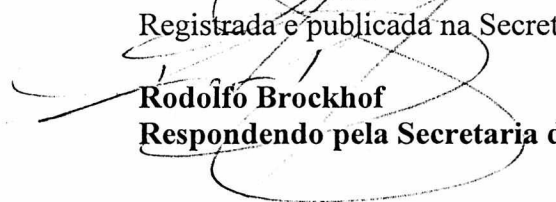
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 28 de maio de 2008.


João Antonio Salgado Ribeiro
Prefeito Municipal


Arq. José Mauricio Puppio Marcondes
Secretário de Planejamento

Registrada e publicada na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 28 de maio de 2008.


Rodolfo Brockhof
Respondendo pela Secretaria de Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL
AVENIDA NOSSA SENHORA DO BONSUCESSO, 1400, ALTO DO CARDOSO, CEP 12420-010 – PINDAMONHANGABA – S.P. –
TEL/FAX: (12) 3644-5600

16-46 20/06/2008 002446 CAMARA MUNICIPAL PINDAMONHANGABA

85/08